



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº n.º 6006/MAP - 14 Julho 2010

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 29/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 1691 de 13 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

MO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Ministro

Exmo. Senhor
Dr. André Miranda
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 Lisboa

Proc. 10.16.04/09

ASSUNTO REQUERIMENTO N.º 29/XI/(1.ª) – AC DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009
QREN E DESVIO DE VERBAS DESTINADAS ÀS REGIÕES DE CONVERGÊNCIA

Em resposta ao ofício formulado pelo Gabinete de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares, referente à Pergunta referenciada em epígrafe, apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento de informar V. Ex.^a do seguinte:

- Tendo presente o requerimento supra sobre projectos, com execução na região de Lisboa com efeito *spill-over* nas regiões de convergência, apoiados pelo Programa Operacional Factores de Competitividade (POFC), respondendo ao solicitado, enviam-se em Anexo as listagens identificativas de todos os projectos financiados pelo POFC ao abrigo deste efeito. Os elementos enviados contêm listas com informação sobre os apoios atribuídos a cada um dos projectos com efeito *spill-over* aprovados no âmbito do POFC, acompanhadas de um quadro resumo;
- Sobre esta matéria, importa esclarecer que os projectos em causa estão conformes com os regulamentos comunitários aplicáveis ao QREN 2007-2013 e ao Programa Operacional Factores de Competitividade e respeitam as regras que sobre a matéria foram negociadas com a Comissão Europeia e aprovadas por esta, estando reflectidas nos textos do QREN e do POFC, ambos aprovados por decisão da CE. Salienta-se igualmente as regras aprovadas foram estritamente cumpridas na aprovação dos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Ministro

projectos em causa, como tem vindo a ser reconhecido pelas Autoridades nacionais e comunitárias de acompanhamento e controlo do QREN e do POFC;

- Concretizando no âmbito do QREN e do POFC é reconhecido que certos tipos de investimentos realizados fisicamente em Lisboa têm efeitos relevantes nas regiões de convergência e que, por essa razão podem ser elegíveis a Programas Operacionais das regiões de convergência na proporção desses efeitos. No caso do POFC, para além de identificadas estas tipologias de investimentos com efeitos relevantes para as regiões de convergência, foram também fixadas as regras para quantificação desses efeitos (*spill-over effects*);
- Assim, no âmbito do POFC é admitida a elegibilidade de investimentos executados na região NUT II Lisboa para certas tipologias de operações consideradas abrangidas pela regra de *spill-over* para as seguintes tipologias de investimentos:
 - a) “Apoios a Consórcios de I&DT entre empresas localizadas em regiões de convergência e entidades do Sistema Científico e Tecnológico”;
 - b) “Apoios à Modernização da Administração Pública Central, nos seguintes domínios:
 - “Desmaterialização, simplificação e reengenharia de processos”
 - “Melhoria do Atendimento”
 - “Administração Electrónica”;
- No que respeita aos projectos de Modernização da Administração Pública Central, os efeitos de difusão dos investimentos realizados na região de Lisboa sobre o conjunto do território nacional, incluindo as regiões convergência, justificam-se quer atendendo à natureza das próprias entidades beneficiárias, cujas atribuições, competências e âmbito de actuação são fixadas a uma escala nacional, realidade que é também inerente aos projectos, essencialmente caracterizados pela provisão de bens e serviços públicos a disponibilizar a todos as empresas e cidadãos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Ministro

independentemente da sua localização geográfica, pela desmultiplicação dos canais de atendimento pelos quais são disponibilizados aos potenciais utilizadores, com especial relevância para a "Internet", (sem dúvida potencializador de superiores acessibilidades a bens e serviços outrora dependentes da sua "localização física" mas desde agora insensíveis a essa localização), bem como pelo estímulo ao funcionamento de uma Administração em Rede, visando a racionalização das suas estruturas, processos e sistemas de informação no sentido da sua integração e convergência;

- A quantificação dos efeitos *spill-over* nas regiões de convergência do Continente consta também das regras aprovadas pela CE, e foi efectuada “de acordo com a concentração nestas regiões da população residente”. Da aplicação desta regra resulta o investimento elegível imputável às regiões de convergência foi quantificado em 68,5% do investimento elegível realizado na região de Lisboa, aplicando-se a taxa de co-financiamento FEDER a este investimento elegível reduzido;
- Por sua vez, e no que respeita aos projectos de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (I&DT) apresentados em Co-Promoção, importa clarificar que, como está definido no regulamento deste sistema de incentivos, é condição essencial para o seu financiamento serem “*projectos em co-promoção realizados em parceria entre empresas ou entre estas e entidades do SCT, as quais, em resultado da complementaridade de competências ou de interesses comuns no aproveitamento de resultados de actividades de I&DT, se associam para potenciarem sinergias ou partilharem custos e riscos, sendo esta parceria formalizada através de um contrato de consórcio e coordenada por uma empresa*”;
- Sublinha-se que, numa tentativa de acautelar adequadamente o efeito difusor nas regiões de convergência, são regras adicionais no financiamento destes projectos: a necessidade do parceiro principal de tais operações ser uma empresa com investimentos em regiões de convergência e o investimento elegível de todas as empresas participantes ser sempre realizado em instalações das mesmas situadas nas regiões de convergência. Refere-se ainda que para além do enunciado, apenas são



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Ministro

admissíveis investimentos executados na região de Lisboa se forem efectuados por entidades do sistema científico e tecnológico, sendo que o somatório dos mesmos não poderá ser superior ao total da parcela de investimento elegível referente às empresas participantes (obrigatoriamente realizado em regiões de convergência);

- Acresce referir que estão em causa situações especiais e, como tal, objecto de escrutínio fundamentado na inexistência de parceiros tecnológicos com as competências requeridas, ou em motivos de outra ordem que condicionem ou inviabilizem o sucesso dos projectos. A não admissibilidade destas parcerias constituiria, por si só, uma forte limitação ao acesso por parte do tecido empresarial das regiões convergência a factores tecnológicos potenciadores de uma presença mais efectiva no mercado nacional e internacional sustentada em vantagens competitivas relevantes como a I&D e inovação tecnológica, fundamentais para o reforço e ascensão a mais elevados patamares de competitividade empresarial;
- Por último, importa salientar que a avaliação do efeito difusor nas regiões de convergência do Continente é aferida relativamente a cada um dos projectos e que os projectos abrangidos pela regra *spill-over effects* representam uma parcela marginal das tipologias de projectos e dos investimentos abrangidos pelo POFC.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

(João Pedro Correia)